



| | |
|-------------|--|
| PROCESSO | 147/2016 |
| INTERESSADO | RAFAEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA |
| ASSUNTO | RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO DO RELATOR, CONSELHEIRO TITULAR HUMBERTO GONZAGA DA SILVA. |

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 108

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DO PIAUÍ – CAU/PI no uso das competências que lhe confere o inciso I do art. 34 da Lei 12.378/2010 e art.10º do Regimento Interno do CAU/PI, reunido ordinariamente em Teresina-PI, na sede do CAU/PI, na Rua Areolino de Abreu, nº 2103, Centro, no dia 06 de setembro de 2016, após o assunto em epígrafe, e

Considerando que o interessado no Processo Administrativo nº 147/2016 apresentou recurso a Decisão da CEEEP, que lhe aplicava a multa de uma anuidade, para julgamento do Plenário do CAU/PI

Considerando a nomeação do Conselheiro Humberto Gonzaga da Silva, como relator do Processo, para emissão de relatório e voto fundamentado;

Considerando o voto do relator manifestando-se pelo indeferimento do recurso, mantendo assim decisão da CEEEP/PI, considerando o art. 16 §2º da Resolução nº 22 do CAU/BR, que diz “*Depois de lavrado ao auto de infração a regularização da situação não exige a pessoa física ou jurídica das cominações legais*” e que a Lei nº 12.378, no seu art. 9º faculta ao profissional que não esteja exercendo as atividades de arquiteto e urbanista o direito à interrupção temporária de seu registro, desde que quite com o Conselho, momento a partir do qual não será mais devedor da anuidade;

DELIBEROU:

1. Aprovar o relatório e voto fundamentado do relator, conselheiro titular Humberto Gonzaga da Silva, referente ao Processo Administrativo nº 147/2016.
2. Encaminhar ao setor de fiscalização para prosseguimento do feito.
3. Esta Deliberação entrará em vigor nesta data.

Com 05 (cinco) votos favoráveis, 00 (zero) contrários, 00 (zero) abstenção e 01 (uma) ausência.

Teresina, 06 de setembro de 2016.

EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO
Presidente do CAU/PI